

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO NºGM-CH002/24.

Processo Administrativo NºGM-CH002/24.

1. PREAMBULO

O Município de INDEPENDÊNCIA, por meio da Secretaria de Educação, representada por seu ordenador de despesas, o(a) Sr.(a) José Edilson Lima Coutinho, nomeado(a) através da Portaria Nº 004/22, por meio da Secretaria da Saúde, representada por seu ordenador de despesas, o(a) Sr.(a) Antônio Edi Vieira Coutinho, nomeado(a) através da Portaria Nº 005/22, por meio da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, representada por seu ordenador de despesas, o(a) Sr.(a) Terezinha de Jesus Lima, nomeado(a) através da Portaria Nº 003/22, e por meio da Secretaria de Infraestrutura, representada por seu ordenador de despesas, o(a) Sr.(a) Pethulia Almeida Gomes, nomeado(a) através da Portaria Nº 006/22, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, na forma presencial (analogia ao art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021), com a utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, a fim de contratação com seleção paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I da Lei Nº 14.133/2021, para o Credenciamento de Pessoa Física, mediante documentação e carta proposta para atendimento a prestação de serviços conforme demanda das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Independência/CE, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e no Decreto Municipal nº 012, de 29 de março de 2023.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Chamamento Público o Credenciamento de Pessoa Física, mediante documentação e carta proposta para atendimento a prestação de serviços conforme demanda das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Independência/CE.

2.1.1. O descritivo dos serviços, forma de execução, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

2.2. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”;

2.4. O critério de contratação é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: “paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”.

2.4.1. Nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

2.5. Justifica-se a escolha do critério de seleção utilizado ser a Contratação paralela e não excludente devido ao fato de o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado destinado ao objeto do presente Chamamento Público será de 74.332,00 (SETENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS, conforme planilha em anexo, parte integrante desse processo.

3.2. O valor estimado foi calculado tendo-se como base o preço médio através das pesquisas de preços praticadas no mercado. com o intuito de gerar economia ao município; para as pretendidas contratações dos cargos de nível médio/fundamental, será utilizado o valor do salário mínimo fixado no Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023.

3.3. Os valores dos serviços estão definidos na planilha constante no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, de acordo com Art. 79, Paragrafo Único, inciso III, da Lei n. 14.133/2021.

3.4. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa no Anexo II - Requerimento de Participação;

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados em obter seu credenciamento para prestação do serviço descrito no item 2.1. deverão, a partir da publicação da presente convocação, entregar na COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES da Prefeitura Municipal de Independência, localizada na Rua do Cruzeiro, nº 244, Bairro Centro, Independência/CE, no horário de expediente, de segunda à sexta-feira, de 07h30min às 11h30min e de 13h30min às 17h30min, O REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

4.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

4.3. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

4.4. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;
- b) Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c) A Prefeitura Municipal de Independência poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

4.5. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo II - Requerimento de Participação, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

4.6. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

4.7. O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração do contrato com o Município.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

5.2. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

5.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

5.5. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo email: licitacao@independencia.ce.gov.br, ou por petição protocolada em dias úteis de funcionamento da Prefeitura Municipal de Independência, na COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES.

5.6. A decisão da Comissão de Contratação será divulgada no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>) e no site da Prefeitura Municipal de Independência (<https://www.independencia.ce.gov.br/>), poderão ser acessadas por todos os licitantes, após o prazo para resposta descrito no item 5.2.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. DOCUMENTOS PESSOA FÍSICA (POR CARGOS):

ATENDENTE ODONTOLÓGICO

- Cédula de Identidade, CPF e Título Eleitoral;
- Comprovante de endereço devidamente atualizado;
- Comprovante do Cadastro do NIS - (Número de Identificação Social).

AUXILIAR DE FARMÁCIA



- Cédula de Identidade, CPF e Título Eleitoral;
- Comprovante de endereço devidamente atualizado;
- Comprovante do Cadastro do NIS - (Número de Identificação Social).

RECEPCIONISTA

- Cédula de Identidade, CPF e Título Eleitoral;
- Comprovante de endereço devidamente atualizado;
- Comprovante do Cadastro do NIS - (Número de Identificação Social).

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

- Cédula de Identidade, CPF e Título Eleitoral;
- Comprovante de endereço devidamente atualizado;
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- Carteira de Habilitação Categoria "B" ou superior.
- Comprovante do Cadastro do NIS - (Número de Identificação Social).

VIGILANTE:

- Cédula de Identidade, CPF e Título Eleitoral;
- Comprovante de endereço devidamente atualizado;
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio/Fundamental.
- Comprovante do Cadastro do NIS - (Número de Identificação Social).

MÉDICO VETERINÁRIO - (SUPERIOR):

- Cédula de Identidade, CPF e Título Eleitoral;
- Comprovante de endereço devidamente atualizado;
- Comprovante de inscrição e de regularidade junto ao Conselho Profissional.
- Comprovante do Cadastro do NIS - (Número de Identificação Social).

FISIOTERAPEUTA - (SUPERIOR):

- Cédula de Identidade, CPF e Título Eleitoral;
- Comprovante de endereço devidamente atualizado;
- Comprovante de inscrição e de regularidade junto ao Conselho Profissional.
- Comprovante do Cadastro do NIS - (Número de Identificação Social).

OPERADOR DE MÁQUINAS (TRATORISTA):

- Cédula de Identidade, CPF e Título Eleitoral;
- Comprovante de endereço devidamente atualizado;
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio/Fundamental.
- Comprovante do Cadastro do NIS - (Número de Identificação Social).

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

- Cédula de Identidade, CPF e Título Eleitoral;
- Comprovante de endereço devidamente atualizado;
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio/Fundamental.
- Comprovante do Cadastro do NIS - (Número de Identificação Social).



AUXILIAR DE PROFESSOR(A):

- Cédula de Identidade, CPF e Título Eleitoral;
- Comprovante de endereço devidamente atualizado;
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio/Fundamental.
- Comprovante do Cadastro do NIS - (Número de Identificação Social).

MOTORISTA:

- Cédula de Identidade, CPF e Título Eleitoral;
- Comprovante de endereço devidamente atualizado;
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- Carteira de Habilitação Categoria "B" ou superior.
- Comprovante do Cadastro do NIS - (Número de Identificação Social).

6.2. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO COMUMENTE AOS PARTICIPANTES PESSOA FÍSICA:

6.2.1. REGULARIDADE FISCAL:

6.2.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

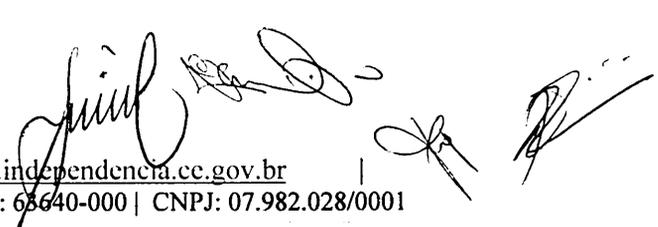
a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014;

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

6.2.1.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

6.3. Outros documentos



6.3.1. Solicitação de credenciamento, constante no Anexo II desse edital, contendo as seguintes informações:

- a) serviço que se propõe a realizar;
- b) todos os documentos elencados no **item 6**.



6.4. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia legível ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.5. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

6.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

6.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

6.6. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

6.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto no § 1º, art. 64, da Lei Nº 14.133/2021.

7. DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO



7.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia do Anexo II - Requerimento de Participação e entregue ao interessado, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento do requerimento de credenciamento.

7.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

7.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7.5. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Após a decisão da administração pelo deferimento ou indeferimento do requerimento de credenciamento, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

8.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8.4. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação e poderão ser encaminhados por e-mail (licitacao@independencia.ce.gov.br) ou protocolizados na COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES, localizado no endereço supracitado.

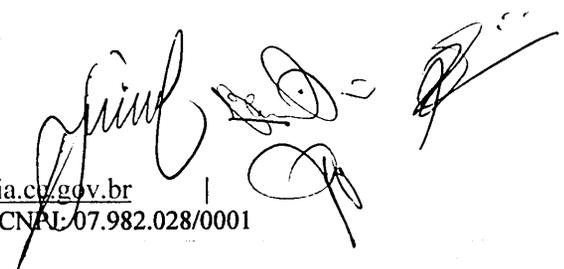
8.5. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela entidade participante.

8.6. A resposta do recurso será divulgada no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>) e no site da Prefeitura Municipal de Independência (<https://www.independencia.ce.gov.br/>), e poderão ser acessadas por todos os licitantes, após o prazo para resposta descrito no item 8.3.

8.7. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, que será até o dia 31 de dezembro de 2024.



9.1.1. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas;



10. PUBLICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. O interessado que tiver sua documentação deferida pela Comissão de Contratação integrará a lista de credenciados da Administração.

10.2. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Licitações dos Municípios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>), no site da Prefeitura Municipal de Independência (<https://www.independencia.ce.gov.br/>), e no Diário Oficial do Município-DOM.

10.3. Após divulgação do resultado final será realizada a Homologação dos credenciados.

10.4. Todos os interessados que preencherem os requisitos exigidos neste edital terão seus requerimentos de credenciamento homologados pela autoridade competente;

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Sendo deferido o credenciamento do interessado, este será incluído na lista de credenciados disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Licitações dos Municípios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>), no site da Prefeitura Municipal de Independência (<https://www.independencia.ce.gov.br/>), e no Diário Oficial do Município-DOM, podendo ser convocado para assinar o



contrato, conforme modelo constante no Anexo III.

11.2. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo TERMO DE CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

11.3. O prazo de que trata o item 11.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções, especialmente as previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.



13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

13.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

13.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

13.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2. O pedido de credenciamento de que trata o subitem 13.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

13.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.1.2 e 13.1.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

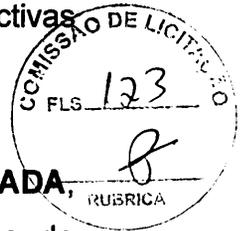
13.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o Credenciado não regularize a sua situação.

13.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DO REAJUSTE DO PREÇO

14.1. Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelos programas coordenados pela Unidade Administrativa, ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza. No caso de reajuste, este só poderá ocorrer após decorrido, no mínimo, 12 (doze) meses da data da apresentação das respectivas propostas.

14.1.1. Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, durante a vigência contratual, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos.



15. DA ORIGEM DOS RECURSOS

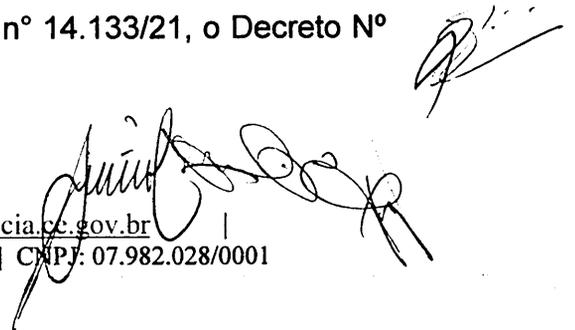
15.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas a presente Chamada Pública provenientes das seguintes dotações orçamentárias: 0501.12.122.1201.2.020/ 0401.10.122.1001.2.010/0501.10.301.1002.2.013 0601.08.122.0801.2.035/1301.08.244.0802.2.081/0701.15.122.1501.2.042. Elemento de despesas 33.90.36.00/ 33.90.39.00.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Licitações dos Municípios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>) e no site da Prefeitura Municipal de Independência (<https://www.independencia.ce.gov.br/>).

16.2. Quaisquer controvérsias e omissões deste edital serão regidas pela Lei n.º 14.133/21 e suas posteriores alterações e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.3. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n.º 14.133/21, o Decreto N.º 11.878/24 e demais normas legais pertinentes.



16.4. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação do Município de Independência designada por meio da Portaria nº 113/2023, nos termos do artigo 6º, inciso L da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de formulário ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

16.6. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Independência/CE.

16.7. Todas as normas inerentes ao objeto deste Credenciamento, discriminadas no Anexo I - Termo de Referência, deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados.

17. COMPÕEM ESTE EDITAL, OS ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO;

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES.



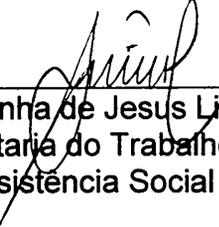
Independência/CE, 30 de abril de 2024.



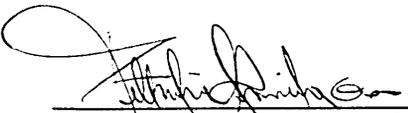
José Edilson Lima Coutinho
Secretaria de Educação



Antônio Edil Vieira Coutinho
Secretaria da Saúde



Terezinha de Jesus Lima
Secretaria do Trabalho e
Assistência Social



Pethulia Almeida Gomes
Secretaria de Infraestrutura